

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do CANEPA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 23.711.497/0001-51 (“FUNDO”).**

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, à Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no próximo dia 09 de janeiro de 2020, às 10:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

I. A alteração do prestador de serviço de gestão do FUNDO para a GALT CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA GESTORA, Praia Do Flamengo, 154/SI 901 Parte, Flamengo, Rio De Janeiro, RJ, CNPJ N° 09.175.140/0001-75, ato declaratório nº 9874, de 06/06/2008, com a consequente alteração do artigo 3º do Regulamento do FUNDO.

II. A alteração da razão social do FUNDO, em virtude da mudança de gestão, para GALT ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, com a consequente alteração do artigo 1º do Regulamento do FUNDO.

III. A alteração do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, que descreve o Público Alvo, para excluir a previsão de obediência às disposições do inciso IV do Artigo 20 da Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional;

IV. A alteração da política de investimento do FUNDO, prevista no Artigo 4º do Regulamento do FUNDO, em razão de alteração da razão social do Fundo Master do FUNDO para GALT ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;

- V. A inclusão do inciso IX do Artigo 11 do Regulamento do FUNDO de forma a dispor sobre o Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados;
- VI. A alteração do Artigo 25, CAPUT do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de dispor sobre a regra de feriados para realização de pedidos de aplicação e resgate, bem como conversão de cotas.
- VII. A alteração do Anexo – Política de Investimento, especialmente para (i) consignar que as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO; (ii) alterar o Quadro de Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto), no que tange ao limite de concentração em Fundo de Investimento, para “Sem limites”;
- VIII. A realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como, para adaptá-lo ao padrão utilizado pelo Administrador;
- IX. Consolidação da nova versão do Regulamento do FUNDO, conforme as deliberações acima que eventualmente sejam aprovadas e definição da data de sua implementação.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida estarão à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador